



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1461/2020

Vitória, 21 de dezembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da Vara Única de Boa Esperança, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Charles Henrique Farias Evangelista, sobre o fornecimento de: **prótese ocular em olho esquerdo**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo a Inicial o Requerente, 64 anos, perdeu a visão do olho esquerdo devido a úlcera e glaucoma, resultando em evisceração (esvaziamento do globo ocular), de modo que passou a fazer uso de prótese ocular, a qual não é feita a troca há 20 anos. Acontece que a autora vem sofrendo fortes dores no olho e necessita de uma adaptação de uma nova prótese, a qual foi solicitada à Secretaria de Saúde de Boa Esperança, porém sem sucesso. Por não possuir recursos recorre à via judicial.
2. Às fls. 13 laudo de oftalmológico de 31/01/2020 assinado pelo Dr. Sérgio Luiz P. Canedo, encaminhado o paciente para o setor de órtese e prótese para adaptação de prótese ocular em olho esquerdo.
3. Às fls. 14, Guia de Referência e Contra Referência preenchida pela Dra. Luisa Reuter, oftalmologista, CRMES-11142, sem data, encaminhando o Requerente ao oftalmologista(CRE metropolitano) com relato de que paciente apresenta dor em



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

região orbitária do olho esquerdo, sem troca de prótese há 20 anos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Organização Mundial de Saúde - OMS definiu em 1997 uma nona Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação em que são fixados os princípios que enfatizam o apoio, os contextos ambientais e as potencialidades ao invés da valorização das incapacidades e das limitações.
2. A **Portaria nº 827/91** institui o Programa de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência tendo como objetivo promover a redução da incidência de deficiência no País e garantir a atenção integral a esta população na rede de serviços do SUS.
3. A **Portaria nº 204/91** insere no Sistema de Informações Hospitalares - SIH -SUS o tratamento em reabilitação e seus procedimentos.
4. A **Portaria nº 303/92** inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA-SUS os procedimentos de reabilitação.
5. A **Portaria 306/92** apresenta as normas dos procedimentos de reabilitação.
6. A **Portaria nº 225/92** dispõe sobre o funcionamento dos serviços de saúde para o portador de deficiência no SUS.
7. A **Portaria 116/93** inclui a concessão de órteses e próteses na tabela de procedimentos ambulatoriais do SUS.
8. A **Portaria 146/93** regulamenta a concessão de órteses e próteses visando a reabilitação e a inserção social.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DA PATOLOGIA

1. A perda ocular além de alterar a função e estética facial, interfere no convívio social da paciente, podendo desencadear problemas na esfera psicossocial.
2. Os pacientes em uso de prótese ocular estão sujeitos a processos inflamatórios, infecções e traumas. O uso de próteses inadequadas podem predispor também ao surgimento deste quadro.

DO TRATAMENTO

1. A evisceração, isto é, retirada de todo o conteúdo do olho é seguida pela colocação de uma prótese ocular.
2. Após o implante devem ser adotados alguns cuidados. “É aconselhável realizar uma limpeza da prótese uma vez por semana para evitar a aderência de depósitos proteicos que a lágrima possui. Também recomenda-se realizar um controle do polimento em laboratório pelo menos uma vez por ano. E nunca utilizar álcool na limpeza da prótese”
3. Quando o acrílico envelhece, aumenta sua porosidade e, conseqüentemente, são acumuladas bactérias que produzem aumento de secreção. Se isso acontecer significa que chegou a hora de trocar a prótese ocular. A vida útil de uma prótese ocular depende da idade do paciente, de sua ocupação e do cuidado da mesma. Geralmente é aconselhável renovar a prótese pelo menos a cada 5 anos.
4. Todos os procedimentos devem ser realizados com acompanhamento médico especializado, para evitar infecção. “Após um tempo de uso, a prótese pode desenvolver imperfeições que podem inflamar o olho causando infecções de repetição”.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

1. **Adaptação de Prótese ocular em olho esquerdo:** a prótese é uma aparelhagem destinada a suprir ou corrigir a alteração morfológica de um órgão, de um membro ou de um segmento de um membro, ou a deficiência de uma função.

III-CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente com perda da visão de olho esquerdo devido a úlcera e glaucoma, em uso de prótese ocular há 20 anos, com necessidade de troca da mesma.
2. Conforme descrito anteriormente, a prótese ocular apresenta desgastes com o tempo, e geralmente precisa ser substituída, como ocorre no caso em tela. Verificamos nos anexos que a paciente já passou em consulta com médico oftalmologista do núcleo regional de especialidades de Vitória e foi encaminhada para o seror de órtese e prótese oftalmológica, localizada no CRE metropolitano (informações contidas na página oficial da SESA)
3. Sabemos que o fornecimento de órteses e próteses estão contemplados no elenco de procedimentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, 07.01.04.015-7 – MANUTENÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICA.
4. Assim este NAT conclui que **a requerente tem indicação de troca e adaptação de prótese ocular**, devendo seu pedido se encaminhado para o setor de órteses e próteses oftalmológicas da SESA . Cabe a Secretaria de Estado da Saúde providenciar o procedimento em prazo que respeite o princípio da razoabilidade.
5. Não se trata de caso de urgência médica, porém deve-se estabelecer uma data para a realização da avaliação com especialista, que respeite o princípio de razoabilidade.
6. **Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

7. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

